Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002918/2011

RETIRADO
Em 25 / 09 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Processo Nº 001486/2011 **Data: 14/04/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: FICAM ALTERADOS OS INCISOS IV, VI E VII DO ARTIGO 7º, BEM COMO OS ANEXOS III E IV E ART. 105, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 18 / 04 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001514/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2918, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2918 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2011

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de abril de 2011

Verª NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 14 de abril de 2011.

RETIRADO
Em 25 / 04 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROTOCOLO
Em 14/04/2011 15:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata da manutenção dos Diretores de Escola nesta função, para os casos dos profissionais que se encontram cursando o nível superior exigido pelo novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Butiá.

No mesmo sentido, por força das alterações pretendidas, faz-se mister a modificação dos respectivos anexos do citado Plano de Carreira.

Ainda, tendo em vista a verificação do erro formal, equívoco de digitação, constante no artigo 105 daquele citado Plano de Carreira, Lei municipal nº. 2.566/2010, faz-se imperiosa a retificação, pois na revogação do antigo Plano de carreira restou apontado ano de lei que não confere com a respectiva.

Isto posto, o Poder Executivo propõe as alterações constantes no Projeto de Lei em anexo.

Sendo assim e para que possamos o mais brevemente regularizar as situações em comento, sobretudo em face da realidade fática verificada na administração da Educação Municipal, solicitamos aos Senhores Vereadores a apreciação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 14 / 04 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/2024

FICAM ALTERADOS OS INCISOS IV, VI E VII DO ARTIGO 7º., BEM COMO OS ANEXOS III E IV E ART. 105, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos IV, VI, e VII do artigo 7º. da Lei Municipal nº. 2.566/2010, passando a conter a seguinte redação:

IV – Supervisor Educacional: profissional da educação com formação em curso superior de graduação, completa ou em comprovado andamento, ou, ainda, com pós graduação específica em Supervisão Escolar e com atuação em atividades de apoio ou suporte direto a docência;

VI – Diretor de Escola: profissional da educação com formação em curso superior de graduação, completa ou em comprovado andarnento, contendo experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola.

VII – Vice-Diretor de Escola: profissional da educação com formação em curso superior de graduação, completa ou em comprovado andarnento, contendo experiência docente, atuando em caráter auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola, no gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como no gerenciamento das atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos III e IV da Lei Municipal nº. 2.566/2010, passando a viger conforme a redação em anexo.

Art. 3º - Fica alterado o artigo nº. 105 da Lei Municipal nº. 2.566/2010, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 105 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº. 677/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal da Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.52[illegible]

Digitalizado com CamScanner

ANEXO III

CLASSE: SUPERVISOR EDUCACIONAL
NÍVEL: de acordo com a Qualificação / Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

O Supervisor Educacional ou Supervisor Escolar tem como objetivo de trabalho articular crítica e construtivamente o processo educacional motivando a discussão coletiva da Comunidade Escolar acerca da inovação da prática educativa a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso dos alunos, através de currículos que atendam às reais necessidades da clientela escolar.

A função do supervisor escolar está centrada na ação pedagógica, processos de ensino e aprendizagem devendo ser exercida por profissional habilitado em Pedagogia – Supervisão Escolar e, na falta deste, será desempenhada por profissional com ensino superior que demonstre competência para a função, assessorado pela equipe de Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

As atribuições do coordenador pedagógico são basicamente:

* assessorar, pedagogicamente, o diretor em todas as atividades escolares;
* participar das reuniões de professores, do conselho de classe ou com a direção;
* coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle, da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos professores e propor a esses profissionais e à direção as correções que couberem;
* participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pela Escola;
* acompanhar, junto aos professores, o planejamento pedagógico de cada ano ou classe;
* supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
* velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
* promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
* assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino, discutindo de forma permanente o aproveitamento escolar e a prática docente;

CONDIÇÕES DE TRABLHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;

REQUSITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÕES: Conforme Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior em Pedagogia, completo ou em curso, ou Pós Graduação em Supervisão Educacional.
IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

Digitalizado com CamScanner

ANEXO IV

CLASSE: DIRETOR E VICE-DIRETOR
NÍVEL: de acordo com a Qualificação / Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário

A escola é dirigida por uma Equipe diretiva composta pelo Diretor, supervisor, orientador educacional e vice-diretor conforme Plano de Carreira Municipal.

A Direção é constituída de um diretor, escolhido de forma democrática pela comunidade escolar ou indicado pelo Poder Público Municipal, cabendo-lhe, de modo geral, exercer, plenamente as atribuições inerentes ao cargo, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades pedagógicas da escola e delegando responsabilidades, nos termos da lei, a quem de direito por competência e convivência de funcionalidade global da escola em seus aspectos pedagógico e administrativos.

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Caberá ao diretor e vice-diretor (quando houver) promover discussão sobre o aprimoramento da proposta pedagógica da escola, garantindo o acesso de toda a comunidade escolar, utilizando-se de medidas coerentes e democráticas no processo, para o funcionamento organizacional da escola.
O Diretor, na sua ausência e impedimento, será substituído por outro membro da equipe diretiva que demonstre competência para a função.

O Diretor terá como atribuições:
* garantir o cumprimento dos princípios e objetivos da escola, previsto na Proposta Pedagógica e Regimento, bem como nas demais Legislações vigentes.
* acompanhar sistematicamente assuntos administrativos e pedagógicos do cotidiano escolar;
* promover o aperfeiçoamento contínuo do corpo docente, técnico e administrativo da escola;
* zelar, junto ao corpo docente, pelo cumprimento integral das ações administrativas da responsabilidade desse segmento da estrutura técnico pedagógica da escola;
* zelar pela organização e disciplina da escola;
* responsabilizar-se pelo relacionamento entre a escola e os órgãos oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
* cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino vigente ou superveniente;
* presidir as reuniões da equipe de direção e convocar reuniões gerais;
* promover cursos e palestras sempre que a proposta pedagógica exigir;
* despachar requerimentos, papéis e rubricar os livros próprios da secretaria;
* responder, perante a sociedade e a mantenedora, pelo funcionamento geral da escola;
* promover o aperfeiçoamento contínuo do corpo técnico e administrativo da Escola.

CONDIÇÕES DE TRABLHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;

REQUSITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções: Mínimo essencial correspondente a formação especifica e Legislação vigente.

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL: Ensino Superior, completo ou em curso, respeitada a formação na área da educação.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002918/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002918/2011, que FICAM ALTERADOS OS INCISOS IV, VI E VII DO ARTIGO 7º, BEM COMO OS ANEXOS III E IV E ART. 105, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 20 de abril de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Of. GP nº 117/2011

Butiá, 25 de abril de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos, pelo presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2918/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar os incisos IV, VI E VII, do artigo 7º., bem como os anexos III E IV e art. 105, todos da Lei Municipal nº 2.566/2010, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 25/04/2011 16:17 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exmo. Sr.
Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ -- RS

Digitalizado com CamScanner